



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28/05/2019 – ITEM 26

TC-006487.989.16-2

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Plínio Marcus Figueiredo de Andrade (OAB/SP nº 229.173).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO RELEVADO. INFLUÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. REVISÃO GERAL ANUAL PRATICADA NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela fiscalização “in loco”, a Unidade Regional de Ituverava - UR-17 elaborou o relatório de fls. 1/30 (evento 15.22), anotando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO: falta de apresentação do relatório de análise de gestão, conforme disposto no artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.707/2013, bem como no artigo 74 da Constituição Federal.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – índice C+ - os servidores do setor não têm dedicação exclusiva para as atividades da área; falta de criação de cargos específicos; o sistema informatizado para planejamento orçamentário não é descentralizado; ausência de relatórios com avaliação das demandas da população; falta de estudos para elaboração/definição dos programas do PPA; os indicadores do PPA estão em desacordo com as metas físico-financeiras



estabelecidas; realização das audiências públicas em horário comercial, inibindo a participação popular; ausência de projetos destinados para programas originários da participação popular.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 23,56% da Despesa Fixada.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – concessão de reajuste de 4% aos Agentes Políticos¹ sem amparo em lei específica, em detrimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; o índice aplicado não se compatibiliza com a inflação dos doze meses anteriores.

IEGM – I-FISCAL – índice B – falta de instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; o Município não adotou na cobrança do IPTU alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, conforme permite o artigo 156 da Constituição Federal.

DÍVIDA ATIVA – falta de atualização do valor de provisão para perda.

REPASSE AO TERCEIRO SETOR - descumprimento de diversos dispositivos: da Lei Municipal nº 13.019/2014, especialmente em relação aos requisitos para celebração dos termos de colaboração; da Lei de Transparência e de Regulamentação de Controle.

IEGM- I-EDUC – índice C+ - menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral; funcionamento em período integral de menos de 50% das Unidades Escolares do Ensino Fundamental; ausência do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades Escolares; falta de capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, de pré-escola e do ensino fundamental.

IEGM – I-SAÚDE – índice B – as Unidades de Saúde não possuem AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; falta de implantação da Ouvidoria,

¹ Prefeito – R\$ 2.641,24 (diferença a maior – demonstrativo de fl. 11); Vice-Prefeito (R\$ 530,16 – demonstrativo de fl. 12); Secretários Municipais de: Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Institucional e da Saúde (valor a maior - R\$ 964,80, individual, demonstrativos fls. 12/14).



conforme estabelece a Resolução CIT nº 4/2012; falta de elaboração do Plano de Cargos e Salários para os profissionais do setor; o Município não divulga a escala atualizada de serviço dos profissionais em local acessível ao público nas UBS's.

IEGM – I-AMB – índice B – ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; ausência de processamento dos resíduos antes de aterrar o lixo; falta de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

IEGM – I-CIDADE – índice C - falta de levantamento para identificação de risco para intervenção do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12; o Município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada, conforme Lei Municipal nº 12.608/12; falta de cadastramento no Sistema da Defesa Civil – SÍDEC; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

IEGM – I-GOV-TI – índice C+ - ausência de quadro de funcionários da área de Tecnologia da Informação; falta de PDTI – Plano Diretor da Tecnologia da Informação que estabeleça metas e diretrizes futuras; o Município não possui Política de Segurança da Informação.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento de recomendação exarada quando do julgamento das contas do exercício de 2013.

Após regular notificação (evento 18.1), o Chefe do Executivo, por seu advogado, apresentou as alegações de defesa constantes do evento 45.1, justificando e informando medidas saneadoras sobre algumas das impropriedades anotadas durante a instrução, tais como: elaboração do Projeto de Lei que trata da instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; atualização do Plano Diretor; providências quanto à



obtenção do AVCB para as Unidades Escolares e de Saúde; implantação do Plano de Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério; e instituição do Plano de Saneamento Básico.

A Assessoria de ATJ, quanto ao enfoque jurídico, anotou que os demonstrativos revelam conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência e manifestou-se pelo parecer favorável às contas, sem prejuízo de propor notificação do Prefeito para o ressarcimento das importâncias recebidas a maior pelos Agentes Políticos.

A Chefia do Órgão endossou o pronunciamento.

O douto MPC também concluiu no sentido da emissão de parecer favorável às contas, sem embargo de recomendações e da proposta de devolução dos valores decorrentes de reajuste concedido aos Agentes Políticos, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, verificar as providências adotadas.

Acompanhou o exame dos presentes autos o expediente TC-18917/026/17, remetido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a instauração de Inquérito Civil para apuração de eventual acumulação ilegal de cargos do Prefeito e Presidente da Câmara, decorrente das funções de médicos na Santa Casa da Municipalidade.

O assunto foi abordado no item B.1.10 do Relatório de Fiscalização, restando afastada a hipótese de acúmulo de cargo público (fls. 14/16 – evento 15.22).

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	29,13%
FUNDEB	100%
Magistério	82,43%
Pessoal	45,62%
Saúde	22,03%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 13,21% = R\$ 7.137.741,54
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 3.654.843,88 (relevado)
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Acolho as convergentes manifestações dos órgãos que oficiaram nos autos, no sentido de que as contas do Município de Patrocínio Paulista, referentes ao exercício de 2017, merecem aprovação.

Isso porque denotaram a observância de aspectos de vital importância no exame da matéria, haja vista: o cumprimento do limite de Transferências Financeiras ao Legislativo; o atendimento dos limites mínimos constitucionais de Aplicação na Saúde e no Ensino; a adequação dos Gastos com Pessoal; o Pagamento dos Precatórios²; e a boa ordem no recolhimento dos Encargos Sociais.

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Diante disso, proponho alerta à Administração, no sentido de que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários referentes ao i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educação, i-Amb e i-

² Mapa encaminhado em 2016 para pagamento em 2017 (R\$ 237.404,27) e requisitórios de baixa monta incidentes em 2017 (R\$ 154.865,20), demonstrativo de fl. 8 (evento 15.22).



Cidade, cujos índices apresentaram piora em relação ao ano anterior, conforme demonstrativo contido à fl. 2 (evento 15.22), devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Quanto ao item Subsídios dos Agentes Políticos, a Fiscalização criticou a revisão remuneratória que concedeu reajuste de 4%, desprovida de norma regulamentadora específica.

A despeito da falta anotada, tenho que a revisão incidente na remuneração pode ser acolhida.

Explico.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Secretários Municipais, foram fixados pelas Leis Municipais nºs 3.046/16 e 2.669/13, respectivamente, disciplinando o artigo 2º dos referidos regramentos que: “o valor dos subsídios fixados serão atualizados pelos mesmos índices e na mesma data da revisão dos vencimentos concedida aos servidores públicos municipais de Patrocínio Paulista, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.”

A Lei Municipal nº 3.154, de 27 de outubro de 2017, autorizou ao Chefe do Executivo a concessão de reajuste salarial de 4% aos servidores municipais, a partir de 1º de setembro de 2017 (evento 15.14).

Em sendo assim, na particular situação dos autos, tenho que a inexistência de instrumento legal amparando o reajuste concedido especificamente aos Agentes Políticos pode ser excepcionalmente relevada, na medida em que a revisão dos subsídios encontrava-se disciplinada no próprio Ato de Fixação, restando, ainda, respeitados os demais requisitos estabelecidos no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer prejuízo ao erário, podendo ser acolhidas as ponderáveis alegações do Prefeito contidas no evento 45.1, na medida em que o reajuste foi inclusive aplicado em percentual inferior aos índices verificados no período, de modo geral e igual, aos servidores e Agentes Políticos de Patrocínio Paulista.

Nesse sentido, dou por superada a questão.



No que concerne aos aspectos contábeis, a execução orçamentária evidenciou superávit de 13,21%, constatada, também, significativa redução do resultado financeiro negativo (R\$ 3.654.843,88) em relação àquele verificado no exercício pretérito (R\$ 11.795.246,52), sinalizando nítido esforço da Administração no sentido de reorganizar suas contas, em atendimento aos mandamentos preconizados no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, conforme observou a Fiscalização, aludido resultado financeiro negativo decorreu, principalmente, de valores inscritos em “Restos a Pagar não Processados”³, cujo montante não liquidado refere-se a empenho vinculado a recursos de convênio firmado com a CDHU para construção de unidades habitacionais.

Sendo assim, tal influência há de ser sopesada na análise dos demonstrativos, não havendo comprometimento do pagamento das dívidas de curto prazo (item B.1.3 – fls. 6/7, evento 15.22).

Depreende-se do demonstrativo de fl. 6, elaborado pela UR – 17, que os resultados econômico e patrimonial revelaram-se positivos (evento 15.22).

Diante de tais indicadores, as alterações orçamentárias correspondentes a 23,56% da despesa inicialmente fixada permitem relevação, sem embargo de recomendações à Prefeitura, no sentido de que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, observando, para tanto, as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

Quanto aos demais apontamentos suscitados durante a instrução, a defesa apresentou ponderáveis justificativas no evento 45.1 (Controle Interno, Planejamento, Alterações Orçamentárias, Dívida Ativa, Repasses ao Terceiro Setor, IEGM-I-Cidade e IEGM-I-Gov-TI) e informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas nos itens: IEGM-I-Fiscal; I-Educação; I-Saúde; e I-Amb, as quais deverão ser confirmadas pela UR-17 no

³ Empenho global ocorrido em 2014, decorrente de convênio firmado com a CDHU para a construção de 236 unidades habitacionais. Valor de R\$ 7.935.051,55.



ensejo da próxima fiscalização “in loco”. Contudo, ainda se mostra necessária a expedição de alertas ao Executivo com vistas ao aprimoramento da gestão.

Nessa conformidade e acolhendo as manifestações de ATJ e douto MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando o que segue: aperfeiçoe o funcionamento do Controle Interno; atente para o adequado planejamento dos orçamentos vindouros, quando da prática de eventuais alterações orçamentárias, observando, para tanto, as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C = “Baixo Nível de Adequação” e C+ = “Em fase de Adequação”; dê cumprimento aos termos da Lei nº 13.019/14, quanto aos repasses ao terceiro setor; corrija as impropriedades remanescentes apontadas nas áreas da Saúde e Ensino, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, caberá à Unidade Regional de Ituverava - UR-17, na futura fiscalização “in loco”, verificar a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 45.1), especialmente sobre os itens: Planejamento (Criação da Ouvidoria); I- Fiscal (efetiva instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública); IEGM – I-Educação (obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB); IEGM - I-Saúde (obtenção do AVCB nas respectivas Unidades de Saúde, implementação da Ouvidoria e do Plano de Cargos e Salários para os profissionais do setor); IEGM – I-Cidade (implantação do Plano de Contingência da Defesa Civil); e IEGM – Gov-TI (elaboração do Plano Diretor da Tecnologia da Informação).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro